



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2021/DDI/PROAP/REITORIA/IFCE**

Estabelece o procedimento para a criação de Encargos de Apoio à Gestão (EAG) na estrutura organizacional dos *campi* e Reitoria.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 30 do Regimento Geral do IFCE, resolve:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), as orientações sobre o procedimento para a criação de Encargos de Apoio à Gestão (EAG), sem contraprestação financeira, na estrutura organizacional dos *campi* e Reitoria, conforme o disposto na Resolução Consup nº 38, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º A ocupação de EAG é de exclusividade dos servidores do quadro efetivo do IFCE, sendo destinadas a funções de chefia e assessoramento.

Art. 3º Os EAGs são destinados à coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho ou ao assessoramento técnico e especializado.

Parágrafo único. As competências específicas de cada EAG serão estabelecidas em sua portaria de criação.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se EAG de assessoramento os préstimos de consultoria e serviços especializados com a finalidade de promover o melhor desempenho das atividades relacionadas as funções de chefia e direção.

§ 1º O EAG de assessoramento não pode ter servidor, funções de confiança ou outro EAG a ele subordinado.

§ 2º O EAG não tem competências próprias, tendo por finalidade prover assistência ou assessoramento técnico especializado ao dirigente ao qual se reporta, apoiando-o na atribuição dele de chefiar ou dirigir.

### **DA CRIAÇÃO DE ENCARGOS DE APOIO À GESTÃO**

Art. 5º A criação de um novo EAG poderá ser pleiteada à Pró-reitoria de Administração e Planejamento (Proap) por qualquer unidade estratégica do IFCE e os *campi*.

§ 1º Consideram-se unidades estratégicas as pró-reitorias, as diretorias sistêmicas e o gabinete do reitor.

§ 2º O EAG criado ficará vinculada à unidade estratégica solicitante.

Art. 6º A criação de EAG deverá ser solicitada por meio de processo administrativo contendo, no mínimo:

- I. ofício de solicitação contendo a denominação e as competências para o EAG pleiteado;
- II. documento de exposição de motivos, elaborado pela unidade solicitante, que justifique a necessidade de criação do EAG pleiteado e o seu vínculo a unidade solicitante.
- III. Anuência da unidade estratégica a qual a unidade solicitante está vinculada.

§ 1º No caso de unidade estratégica ser a solicitante, não se faz necessário enviar o documento mencionado no inciso III.

§ 2º No caso da criação de EAG de assessoramento não se faz necessário informar as competências em consonância com o § 2º do art. 4º.

Art. 7º O processo de que trata o art. 6º deverá ser analisado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) que poderá:

I. indeferir o pedido, apresentando solicitações de ajuste no pleito.

II. deferir o pedido, elaborando uma minuta de portaria a ser encaminhada ao Gabinete do Reitor para publicação.

Art. 8º Após a publicação de portaria de criação do EAG, o processo administrativo deverá ser enviado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para que se providencie o registro no módulo de estrutura organizacional do Sigepe (EORG).

Parágrafo único. O processo de que trata o caput poderá ser encerrado após a realização do registro da criação no referido sistema.

## DA DESIGNAÇÃO E DISPENSA DE SERVIDORES

Art. 9º A unidade estratégica ou *campus* interessado, deverá solicitar ao Gabinete do Reitor a designação para a EAG criada.

Art. 10. A designação de servidor para ocupar uma EAG deverá ser solicitada, incluindo-se no mesmo processo administrativo de criação, discriminado no artigo 6º desta instrução normativa:

I. ofício de solicitação de designação, contendo a denominação do EAG existente, o nome completo do servidor e a sua matrícula SIAPE;

II. documento de exposição de motivos, elaborado pela unidade solicitante, que justifique a escolha do servidor para ocupar o EAG.

III. declaração de aceitação do servidor escolhido, nos termos no Anexo I da Resolução Consup nº 38, de 15 de julho de 2021.

Art. 11. A exposição de motivos mencionada no inciso II do art. 10 deverá ser analisada pelo Gabinete do Reitor, que poderá deferir ou indeferir a indicação do servidor.

Art. 12. A dispensa de servidores ocupantes de EAG dar-se-á mediante portaria específica e poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Reuber Saraiva de Santiago**

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 31/07/2021, às 08:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2850157** e o código CRC **B0BBF6D5**.

